



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.933, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTE DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, e;

CONSIDERANDO que ainda perdura o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se regulamentar a destinação dos recursos no valor de R\$ 176.140,03 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, destacada acima, (regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020), para o Município de Santo Amaro da Imperatriz;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, os meios e critérios para a destinação a Santo Amaro da Imperatriz, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O recurso destinado a Santo Amaro da Imperatriz, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 176.140,03 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta reais e três centavos) e terá seu repasse realizado para o Município pela Plataforma de Transferências de recursos da União "Mais Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3º. Conforme prevê o artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, distribuir os recursos Federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominado inciso II e na forma de editais, ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominado inciso III.

§ 1º. Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que se enquadrarem dentro dos critérios exigidos na Lei e no regramento de análise do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

§ 2º. Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Santo Amaro da Imperatriz, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

fomento, sendo também sua atribuição o julgamento final sobre quais os espaços culturais serão beneficiados no que tange os casos inseridos no artigo 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020, além de avaliar a forma de criação dos editais, e os seus critérios, devendo conferir ampla publicidade, para possibilitar a participação do maior número de participantes, acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do artigo 2º, inciso III, da referida Lei.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá; Prefeito Municipal ou 1 (um) representante, por ele indicado; Diretora de Cultura; 1 (um) representante do Setor Jurídico; 1 (um) representante do Setor Contábil; Representante do Controle Interno, 1 (um) representante da Secretaria de Educação; 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; 2 (dois) representantes da sociedade civil, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital, que receberão os recursos provenientes do art. 2º, inciso III, da Lei Federal 14.017/2020.

§ 1º. A Comissão Avaliadora será composta por 3 membros indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura, com notório conhecimento da área, podendo ser membros participantes do Comitê Gestor.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pela comissão avaliadora não será remunerado financeiramente, ou qualquer outra vantagem pecuniária, devendo a atividade a ser desenvolvida de forma voluntária, considerando o relevante valor para a sociedade e para a cultura de nossa Cidade.

§ 3º. Será atribuição da Comissão Avaliadora a aprovação dos projetos que trata o artigo 2º, inciso III, da Lei 14.017/2020, de acordo com os critérios definidos previamente pelo Edital de seleção.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário de Turismo e Cultura a publicar portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e da Comissão de Avaliação, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste decreto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para o inciso II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos no inciso III, de acordo com o artigo 5º § 1º e do artigo 2º e § 4º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º A Portaria nomeará a Comissão de Avaliação de Projetos, previsto no artigo 5º, § 1º deste Decreto.

Art. 7º. Conforme artigo 3º, § 2º deste Decreto, os recursos não utilizados no inciso II, destinados as despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados ao inciso III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º. Para as metas e ações constantes aos incisos II e III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, ficará ao encargo do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc apresentá-las e incluí-las na Plataforma Mais Brasil, de forma provisória para, após a análise de todos os Formulários de Requerimento do Inciso II, defini-las e fazer os devidos ajustes conforme necessário.

§ 2º. De acordo com o artigo 11º, § 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicados no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I – Os tipos de instrumentos realizados;
- II – A identificação do instrumento;
- III – O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – O quantitativo de beneficiários;
- V – A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VI – Critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Turismo e Cultura;

VII – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Turismo e Cultura; e

VIII – Na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º. Farão jus ao inciso II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos de que trata o artigo 3º, § 1º deste Decreto, desde que:

I – Estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II – Comprovem o cadastro junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou em outros cadastros referentes as atividades culturais existentes, conforme artigo 7º, § 1º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com homologação.

Parágrafo Único – O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e na Auto Declaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades, devendo ainda preencher todos os requisitos exigidos no requerimento.

Art. 10º. O beneficiário do inciso II, de subsídio mensal, deverá:

I – oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, de acordo com as atividades indicadas no Requerimento e na Auto Declaração de Espaços Culturais, a qual deverá ser aprovada pelo Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz.

II – Aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o artigo 7º, § 2º do Decreto Federal 10.464/2020.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores informados no Requerimento e na Auto Declaração do espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos do artigo 2º, inciso II da Lei 14.017/2020.

§ 2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, no setor de Controle Interno, no prazo de cento e vinte (120) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 3º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11º. Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020, aos espaços culturais e artísticos que:

I – Requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme o art. 7º, parágrafo 3º, da Lei 14.017/2020.

II – Sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, consoante o art. 8º, parágrafo único, da Lei 14.017/2020.

Art. 12º. Os espaços culturais que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal 14.017/2020 e ao Decreto Federal nº 14.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal o Requerimento e Auto Declaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 13º. O benefício de concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantido pelo art. 2º, inciso I, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Presidencial 10.464 de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Governo do Estado, no site da Fundação Catarinense de Cultura, ou diretamente no *site* www.mapacultural.sc.gov.br, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e devem se enquadrar nos seguintes critérios definidos no art. 6º da mesma Lei, nos seguintes termos:

I - Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

II - Não terem emprego formal ativo;

III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

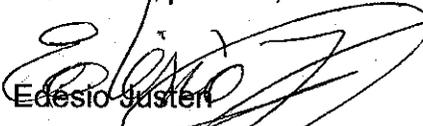
§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 14º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, 25 de setembro de 2020


Edesio Justen
Prefeito Municipal

